

PCNP 272 - 1984

PORTARIA CNP Nº 272, DE 6.11.1984 - DOU 7.11.1984

Fixa preços de venda de derivados de petróleo, álcool hidratado e gás natural

Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o art. [65](#), item XX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, do Senhor Ministro das Minas e Energia;

Considerando o disposto no Decreto nº 79.706, de 1977, alterado pelo Decreto nº 83.940, de 1979,

Considerando os estudos análiticos da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 07 de novembro de 1984, os preços de venda de derivados de petróleo, álcool hidratado para fins energéticos e gás natural, constantes das tabelas anexas.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OZIEL ALMEIDA COSTA
Presidente

NOTAS EXPLICATIVAS

ANEXAS À PORTARIA CNP Nº 272/84

1.0.0 Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser assim entendidos:

1.0.1 Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Álcool Hidratado: preços de venda ao consumidor no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste.

1.0.2 Gasolinas e Querosene Iluminante enlatados: preços de venda ao consumidor, sujeitos a acréscimos do custo efetivo do vasilhame.

1.0.3 Óleos Combustíveis: preços de venda ao consumidor, nos municípios indicados nas tabelas.

1.0.4 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado: preço de venda do produto ao consumidor, no estabelecimento do revendedor, qualquer que seja a localização deste.

- 1.0.5 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, preço de venda no domicílio do consumidor, acrescido do custo de entrega domiciliar, indicado na tabela.
- 1.0.6 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: preço de venda no estabelecimento do consumidor, quando destinado à cocção de alimentos em instalações centralizadas em condomínios residenciais, hospitais, casas de saúde, quartéis e instituições filantrópicas.
- 1.0.7 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: quando destinado a outros usos, preço de venda sujeito a acréscimo do custo de frete entre a Base de Distribuição e o ponto de destino.
- 1.0.8 Propano, Propano Puro, Butano e Butano Especial: preços de venda dos produtos entregues no estabelecimento do consumidor, na Área Cidade dos municípios a que se referem.
- 1.0.9 Querosene de Aviação (QAV): preço de venda do produto posto no tanque da aeronave, nos aeroportos indicados na tabela.
- 1.1.0 Solventes Alifáticos Aguarrás Mineral, Solvente de Borracha, Sucedâneos da Aguarrás Mineral e do Solvente de Borracha, Heptano, Hexano e Hexano Especial: preços de venda dos produtos na Área Cidade dos municípios a que se referem.
- 1.1.1 Destilado Médio nº 3 e Diluentes de Tintas: preços de venda ao consumidor na Base da Companhia Distribuidora.
- 1.1.2 Parafinas: preços de venda na Área Cidade do município em que se localiza o depósito da Companhia Distribuidora.
- 1.1.3 Asfaltos de Petróleo: preços de venda na Área Cidade dos municípios em que se localizam as fábricas produtoras.
- 1.1.4 Coque Calcinado: preço de venda no estabelecimento do produtor.
- 1.1.5 Óleos Lubrificantes automotivos envasilhados: preços de venda dos produtos ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, acrescidos do efetivo custo do vasilhame, indicado na tabela.
- 1.1.6 Óleos Lubrificantes automotivos a granel: preços de venda dos produtos ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, sujeito a acréscimo do custo proporcional do vasilhame indicado na tabela.
- 2.0.0 Os preços de venda fixados para Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante, Querosene de Aviação e Solventes Alifáticos, têm valores estruturados em função da temperatura média, anual, do município a que se referem.
- 3.0.0 Os preços de venda a consumidor, fixados para Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante, Álcool Etílico Hidratado, Gás Liquefeito de Petróleo, e Óleos Lubrificantes Automotivos, vigoram nos municípios a que se referem, sem qualquer outro acréscimo, ressalvada a exceção indicada nos item 1.0.7.
- 3.0.1 Os preços de venda a consumidor, fixados para os demais produtos, vigoram na Área Cidade dos municípios a que se referem, ressalvadas as exceções indicadas nos itens 1.0.9, 1.1.1 e 1.1.4.
- 3.0.2 Os preços de venda a granel, na Refinaria produtora, vigoram no ponto de entrega determinado pela Refinaria.

3.0.3 Entende-se como Área Cidade a área compreendida dentro de uma circunferência de 40 km de raio, tendo como ponto central a sede de um município com preço tabelado.

3.0.4 Em município dotado de Base de Distribuição, o raio da correspondente Área Cidade poderá ser alterado mediante previa decisão do Conselho Nacional do Petróleo.

3.0.5 Nos distritos ou localidades fora da Área Cidade de município com preço tabelado, o preço de venda de que trata o item 3.0.1 será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo e transporte entre a Base e o distrito ou localidade.

3.0.6 Em município onde não houver tabelamento, o preço de venda será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo de transporte entre a Base e o município.

3.0.7 Quando, na tabela de preço de venda a consumidor, deixar de figurar determinado município, significa que o Conselho Nacional do Petróleo deixou de fixar preço para o mesmo, ficando desde esse momento sem efeito o preço que ali vigorava.

4.0.0 Nos documentos de venda pela Companhia Distribuidora a Posto Revendedor, a Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), a grande Consumidor e a Representante de Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), é obrigatória a indicação do adquirente, do município, do distrito, se for o caso, e da Unidade Federada de destino.

5.0.0 Os preços de venda a consumidor já incluem as seguintes despesas e remuneração do revendedor:

5.0.1 POSTO REVENDEDOR:

- Gasolinas: Cr\$ 73,4450 por litro, e mais a parcela PIS-PASEP, de Cr\$ 10,2750 por litro.
- Álcool Hidratado: Cr\$ 77,0450 por litro, e mais a parcela PIS-PASEP, de Cr\$ 6,6750 por litro.
- Óleo Diesel: Cr\$ 68,2250 por litro, e mais a parcela PIS-PASEP de Cr\$ 7,1250 por litro.
- Querosene Iluminante: Cr\$ 42,3000 por litro, e mais a parcela PIS-PASEP, de Cr\$ 7,3500 por litro.

5.0.2 TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA (TRR):

- Óleo Diesel: Cr\$ 62,8860 por litro, e mais a parcela PIS-PASEP, de Cr\$ 7,1250 por litro.
- Querosene Iluminante: Cr\$ 42,3000 por litro, e mais a parcela PIS-PASEP, de Cr\$ 7,3500 por litro.
- Óleos Combustíveis: Cr\$ 16,0000 por litro ou quilo, a serem adicionados aos preços de venda a consumidor, constantes da tabela.

5.0.3 OUTROS REVENDEDORES:

- Querosene Iluminante: Cr\$ 42,3000 por litro, e mais a parcela PIS-PASEP, de Cr\$ 7,3500 por litro.

5.0.4 Os preços de venda dos óleos combustíveis já incluem as parcelas correspondentes ao PIS-PASEP devido pelo Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).

5.0.5 Entende-se como revendedor de Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel e Querosene Iluminante, o Posto Revendedor, também denominado Posto de Serviço ou Estabelecimento de Revenda, devidamente registrado no Conselho Nacional do Petróleo.

5.0.6 Entende-se como revendedor de Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), devidamente registrado no Conselho Nacional do Petróleo.

5.0.7 Entende-se como revendedor de Querosene Iluminante os armazéns, supermercados e varejos em geral.

6.0.0 É permitido às Companhias Distribuidoras a venda de derivados de petróleo e Álcool Hidratado em suas bases de distribuição, diretamente a Grande Consumidor, a preços de Distribuidor:

6.0.1 em qualquer quantidade, desde que para consumo próprio, a Órgãos Governamentais federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista de primeira geração.

6.0.2 aos demais Grandes Consumidores, desde que para consumo próprio e nas quantidades mínimas e condições definidas na Portaria CNP nº 437/1980, de 10 de setembro de 1980, do Conselho Nacional do Petróleo.

6.0.3 Na venda de Gasolinas e Óleo Diesel a Grande Consumidor localizado na Área Cidade de município com Base de Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Revenda do produto, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.4 A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado na Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora para cada produto, na Base, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.5 Na venda de Gasolinas e Óleo Diesel a Grande Consumidor localizado fora da Área Cidade de município com Base de Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Revenda do produto e mais o custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.6 A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado fora da Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora, na Base, acrescido do custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.7 Para o cálculo do custo de transporte de que tratam os itens 6.0.5 e 6.0.6 será utilizada a Tabela de Frete de Entrega a Longa Distância e ou Tabela de Frete Ferroviário, aprovadas pelo Conselho Nacional do Petróleo.

7.0.0 Os fretes integrantes dos preços de venda de Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel e Querosene Iluminante a Postos Revendedores, e de gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Representantes de Distribuidoras, serão ressarcidos pelo Conselho Nacional do Petróleo às Companhias Distribuidoras pelos valores que excederem o limite do preço de venda uniforme de cada produto no município a que se referir.

7.0.1 Os fretes ressarcíveis pelo Conselho Nacional do Petróleo às Companhias Distribuidoras não poderão ser repassados por estas, em qualquer hipótese, ao Posto Revendedor, Representante de Distribuidora de GLP e a consumidor dos produtos:

7.0.2 Nos casos em que Representante de Companhia Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo retirar o produto envasilhado diretamente da Base de Distribuição, assumindo os encargos e

responsabilidades da transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fixado para o município de destino, constando da competente Nota Fiscal a dedução do frete correspondente.

8.0.0 As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Postos Revendedores, os Transportadores-Revendedores-Retalhistas (TRR) e, também, os Grandes Consumidores, não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos a controle pelo Conselho Nacional do Petróleo, com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.

9.0.0 Os preços de venda de derivados de petróleo e Álcool Hidratado fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, não poderão ser alterados, direta e indiretamente, e deverão ser faturados à vista, sem desconto.

9.0.1 A venda de Gasolinas, Álcool Hidratado e Óleo Diesel pelo Posto Revendedor se processará, em qualquer caso, através de passagem obrigatória dos produtos pela bomba medidora.

9.0.2 Ao Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) incumbe o atendimento, a domicílio, aos pequenos consumidores das áreas urbana, metropolitana e distrital, em volumes reduzidos de Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, diretamente com seus carros-tanque, vedada a cobrança de qualquer frete.

10.0.0 Os Órgãos Classistas, responsáveis pelas atividades de Distribuição e Revenda de Óleos Lubrificantes, ficam incumbidos da difusão das tabelas de preços de venda aprovadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, nas quais constem a classificação, o custo de embalagem e o preço de venda dos produtos ao consumidor.

10.0.1 Os Revendedores de Óleos Lubrificantes são obrigados a manter as tabelas de preços de venda à vista do consumidor.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

| ÁREA | PRODUTO | Cr\$/litro |
|--------|------------------------------|------------|
| BRASIL | GASOLINAS TIPO A E C (1) | 1.370,00 |
| BRASIL | ÓLEO DIESEL (1) | 950,00 |
| BRASIL | QUEROSENE ILUMINANTE (1) | 980,00 |
| BRASIL | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO (2) | 890,00 |

- Vide itens 1.0.1, 1.0.2 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

(1) - Os preços já incluem o IULC.

(2) - Preço isento do IULC.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

| PRODUTO | UNIDADE | Cr\$ |
|-------------------------------|---------|--------|
| ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO A (BPF) | kg | 460,00 |
| ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO B (APF) | kg | 460,00 |
| ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO D (BTE) | kg | 570,00 |
| ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO E | kg | 442,00 |

ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO F kg 552,00

- Preços base, sujeitos a acréscimos dos fretes aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo.
- Vide itens 1.0.3 e 3.0.1 das Notas Explicativas.
- IULC com alíquota zero.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984

PRODUTO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ENVASILHADO

UNIDADE: Cr\$

| CAPACIDADE kg | PREÇO DA DISTRIBUIDORA AO REVENDEDOR | COMISSÃO DO REVENDEDOR | PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR | TAXA DE ENTREGA DOMICILIAR NORMAL (1) | PREÇO DE VENDA NO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR |
|------------------|---|---------------------------|------------------------------------|--|---|
| 13,0 | 9.156,00 | 506,00 | 9.662,00 | 338,00 | 10.000,00 |
| 1,0 | 1.334,00 | 506,00 | 1.840,00 | - | 1.840,00 |
| 1,5 | 1.534,00 | 506,00 | 1.564,00 | - | 2.070,00 |
| 2,0 | 2.054,00 | 506,00 | 2.560,00 | - | 2.560,00 |
| 2,5 | 3.064,00 | 506,00 | 3.570,00 | - | 3.570,00 |
| 5,0 | 4.414,00 | 506,00 | 4.920,00 | - | 4.920,00 |
| 16,0 | 11.209,00 | 623,00 | 11.892,00 | 416,00 | 12.308,00 |
| 20,0 | 14.087,00 | 778,00 | 14.865,00 | 520,00 | 15.385,00 |
| 45,0 | 31.694,00 | 1.751,00 | 33.445,00 | 1.170,00 | 34.615,00 |
| 90,0 | 63.388,00 | 3.503,00 | 66.891,00 | 2.340,00 | 69.231,00 |

(1) Para a entrega eventual do vasilhame de 13 quilos, a pedido do consumidor, será cobrada uma Taxa Adicional de Cr\$ 844,00

- Vide itens 1.0.4, 1.0.5 e 3.0.0 das Notas Explicativas.
- Os preços já incluem o IULC.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

PRODUTO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL

| CONSUMO | Cr\$ Kg |
|--|----------|
| - INSTALAÇÕES CENTRALIZADAS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, QUARTÉIS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS | 769,23 |
| - QUALQUER OUTRA FINALIDADE OU DESTINAÇÃO (1) | 1.385,00 |

(1) As entregas serão oneradas do frete entre a Base e o ponto de destino.

- Vide itens 1.0.6 e 1.0.7 das Notas Explicativas.
- Os preços já incluem o IULC.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

| | PROPANO | PROPANO PURO | BUTANO | BUTANO ESPECIAL |
|--------------------|----------|--------------|----------|-----------------|
| | Cr\$ kg | Cr\$ kg | Cr\$ kg | Cr\$ kg |
| RIO DE JANEIRO, RJ | 1.281,00 | 1.411,00 | 1.281,00 | 1.470,00 |
| SÃO PAULO, SP | 1.281,00 | 1.411,00 | 1.281,00 | 1.470,00 |
| SALVADOR, BA | 1.281,00 | 1.411,00 | 1.281,00 | 1.470,00 |
| MANAUS, AM | 1.281,00 | 1.411,00 | 1.281,00 | 1.470,00 |

- As entregas fora do raio de 40 km da sede do município serão oneradas do frete entre a Base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino.

- Aplicam-se, no que couber, as Notas Explicativas referentes ao Gás Liquefeito de Petróleo.

- Vide item 1.0.8 e 3.0.1 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984

Produto: QUEROSENE DE AVIAÇÃO tipo QAV-1, para vôos domésticos

| AEROPORTOS | Cr\$ / litro |
|----------------------------|--------------|
| PORTO VELHO - RO | 620,00 |
| VILHENA - RO | 620,00 |
| RIO BRANCO - AC | 620,00 |
| MANAUS - AM | 620,00 |
| TEFÉ - AM | 620,00 |
| BELÉM - PA | 620,00 |
| SANTARÉM - PA | 620,00 |
| IMPERATRIZ - MA | 620,00 |
| SÃO LUIZ - MA | 620,00 |
| TERESINA - PI | 620,00 |
| FORTALEZA - CE | 620,00 |
| NATAL - RN | 620,00 |
| RECIFE - PE | 620,00 |
| ARACAJÚ - AL | 620,00 |
| SALVADOR - BA | 620,00 |
| PAMPULHA - MG | 620,00 |
| VITÓRIA - ES | 620,00 |
| GALEÃO - RJ | 620,00 |
| SANTOS DUMONT - RJ | 620,00 |
| CAMPINAS - SP | 620,00 |
| PRESIDENTE PRUDENTE - SP | 620,00 |
| SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP | 620,00 |
| RIBEIRÃO PRETO - SP | 620,00 |
| SÃO PAULO - SP | 620,00 |
| CURITIBA - PR | 620,00 |
| MARINGÁ - PR | 620,00 |
| FOZ DO IGUAÇU - PR | 620,00 |
| LONDRINA - PR | 620,00 |
| FLORIANÓPOLIS - SC | 620,00 |
| PORTO ALEGRE - RS | 620,00 |
| CAMPO GRANDE - MS | 620,00 |
| CUIABÁ - MT | 620,00 |
| GOIÂNIA - GO | 620,00 |

BRASÍLIA - DF

620,00

- Vide item 1.0.9 das Notas Explicativas.

- IULC com alíquota zero.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

UNIDADE: Cr\$ litro

| MUNICÍPIO | AGUARRÁS MINERAL | SOLVENTE DE BORRACHA | SUCEDÂNEO DE AGUARRÁS | SUCEDÂNEO DE SOLV. DE BORRACHA |
|--------------------|------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------------|
| ARAUCÁRIA, PR | 1.643,00 | 1.724,00 | 1.898,00 | 1.982,00 |
| BELO HORIZONTE, MG | 1.637,76 | - | - | - |
| PORTO ALEGRE, RS | 1.643,00 | 1.724,00 | 1.898,00 | 1.982,00 |
| RIO DE JANEIRO, RJ | 1.633,79 | 1.712,63 | 1.887,21 | 1.964,00 |
| SALVADOR, BA | 1.630,68 | - | 1.883,56 | - |
| SÃO PAULO, SP | 1.639,88 | 1.720,26 | 1.894,35 | 1.977,64 |

| MUNICÍPIO | HEPTANO | HEXANO | HEXANO ESPECIAL |
|--------------------|----------|----------|-----------------|
| ARAUCÁRIA, PR | 2.706,00 | 2.046,00 | 2.430,00 |
| BELO HORIZONTE, MG | 2.706,00 | - | - |
| PORTO ALEGRE, RS | 2.706,00 | 2.046,00 | 2.430,00 |
| RIO DE JANEIRO, RJ | 2.706,00 | - | - |
| SALVADOR, BA | 2.706,00 | 2.025,99 | 2.045,88 |
| SÃO PAULO, SP | 2.706,00 | 2.040,95 | 2.423,91 |

- Vide itens 1.1.0 e 3.0.1 das Notas Explicativas.

- As entregas fora do raio de 40 km da sede do município serão oneradas do frete entre a Base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino.

- Os preços já incluem o IULC.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

| PRODUTO | UNIDADE | Cr\$ |
|----------------------|---------|----------|
| DESTILADO MÉDIO Nº 3 | litro | 1.898,00 |
| DILUENTE DE TINTAS | litro | 1.898,00 |

- Preços na Base da Companhia Distribuidora.

- Os preços já incluem o IULC.

- Vide item 1.1.1 das Notas Explicativas

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

Produto: PARAFINAS

| FAIXA DE FUSÃO °C | TEOR DE ÓLEO | TIPO DE EMBALAGEM | PREÇOS DE VENDA AO | |
|-------------------|--------------|-------------------|--------------------|------------|
| | | | DISTRIBUIDOR | CONSUMIDOR |
| | | | Cr\$ kg | Cr\$ kg |
| DE 49 A 71 | 0 - 1 | GRANEL | 1.194,30 | 1.335,00 |
| | | BLOCO | 1.415,30 | 1.556,00 |
| | | TABLETE | 1.445,30 | 1.586,00 |
| DE 71 A 88 | 0 - 1 | GRANEL | 1.259,30 | 1.400,00 |
| | | TABLETE | 1.522,30 | 1.663,00 |

- Aos preços acima serão adicionados o IPI e o ICM, pelos seus valores reais.

- No preço de venda ao consumidor está inserido o valor de Cr\$ 140,70 kg, correspondente ao Encargo de Distribuição.

- Fica a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS autorizada a fixar os preços de Parafinas cujas especificações de faixa de fusão e teor de óleo não sejam as indicadas no quadro acima.

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

Produto: ASFALTOS

| TIPO DE ASFALTO | PREÇOS AO | |
|-----------------|--------------|------------|
| | DISTRIBUIDOR | CONSUMIDOR |
| | Cr\$ | Cr\$ |
| CAP - 30/45 | 281,93 | 319,00 |
| 50/60 | 308,45 | 349,00 |
| 85/100 | 333,19 | 377,00 |
| 100/120 | 345,57 | 391,00 |
| 150/200 | 375,62 | 425,00 |
| ADP - CM - 30 | 404,24 | 458,00 |
| CM - 70 | 393,65 | 446,00 |
| CR - 250 | 404,24 | 458,00 |
| CR - 3000 | 393,65 | 446,00 |

(a) - Produtos sujeitos ao IPI e ao ICM, pelos seus valores reais.

(b) - Os preços já incluem o PIS-PASEP e o FINSOCIAL.

(c) - Vide item 1.1.3 das Notas Explicativas.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

| PRODUTO | Cr\$ Kg |
|-----------------|---------|
| COQUE CALCINADO | 582,00 |

- Produto sujeito ao IPI e ao ICM, pelos seus valores reais.

- Produção de Petrocoque S.A. Indústria e Comércio.

- Vide item 1.1.4 das Notas Explicativas.

Tabela de Preços de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

Produto: ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Unidade: Litro

| PARA MOTOR A GASOLINA E MOTOR A ÁLCOOL | A Cr\$ | B Cr\$ | C Cr\$ | D Cr\$ |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1ª CLASSE API-SA/API-SB | 2.200,00 | 2.550,00 | 210,00 | 2.760,00 |
| 2ª CLASSE API-SC/API-SD | 2.453,00 | 2.803,00 | 210,00 | 3.013,00 |
| 3ª CLASSE API-SE | 2.653,00 | 3.003,00 | 210,00 | 3.213,00 |
| 4ª CLASSE API-SE- MULTIVISCOSO | 2.898,00 | 3.248,00 | 210,00 | 3.458,00 |
| 5ª CLASSE API-SF | 2.898,00 | 3.248,00 | 210,00 | 3.458,00 |

| PARA MOTOR A ÓLEO DIESEL | A Cr\$ | B Cr\$ | C Cr\$ | D Cr\$ |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1ª CLASSE API-CA/API-CB | 2.331,00 | 2.681,00 | 210,00 | 2.891,00 |
| 2ª CLASSE API-CC/SE E MIL-L-46152 | 2.518,00 | 2.868,00 | 210,00 | 3.078,00 |
| 3ª CLASSE API-CD/MIL-L-2104-C | 2.899,00 | 3.249,00 | 210,00 | 3.459,00 |
| 4ª CLASSE MIL-L-2105 C/ MULTIVISCOSO/MIL- L-2104/MIL-L-46152/CE/SE | 2.954,00 | 3.304,00 | 210,00 | 3.514,00 |

A - Preço de faturamento da Distribuidora ao Revendedor.

B - Preço de venda do Revendedor ao consumidor, sem o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

C - Taxa de Serviço de troca do óleo pelo Revendedor.

D - Preço de Venda ao Revendedor ao Consumidor, com o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

OBS - Os preços de venda já incluem o frete médio de entrega do produto ao Revendedor (Cr\$ 66,13 por litro) e o Encargo da Revenda (Cr\$ 350,00 litro).

- Aos óleos vendidos embalados deverá ser acrescido o custo do vasilhame, constante da correspondente tabela.

- Ao preço de venda a granel do óleo em tambor será acrescido o custo proporcional da embalagem, de Cr\$ 165,00 por litro.

- Vide itens 1.1.5, 1.1.6 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

Produto: ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Unidade: litro

| DIVERSOS | A | B | C | D |
|--------------------------------------|----------|----------|--------|----------|
| | Cr\$ | Cr\$ | Cr\$ | Cr\$ |
| 1ª CLASSE 2 TEMPOS - 2 T | 2.423,00 | 2.773,00 | 210,00 | 2.983,00 |
| 2ª CLASSE 2 T ATENDENDO | 2.777,00 | 3.127,00 | 210,00 | 3.337,00 |
| ESPECIFICAÇÃO BIA | | | | |
| 1ª CLASSE ENGRENAGEM | 2.222,00 | 2.572,00 | 210,00 | 2.782,00 |
| GL - 1 / GL - 2 | | | | |
| 2ª CLASSE ENGRENAGEM | 2.832,00 | 3.182,00 | 210,00 | 3.392,00 |
| GL - 3 / GL - 4 | | | | |
| 3ª CLASSE ENGRENAGEM | 3.467,00 | 3.187,00 | 210,00 | 4.027,00 |
| GL - 5 / MIL-L-2105 - B/MIL-L-2105-C | | | | |

A - Preço de faturamento da Distribuidora ao Revendedor.

B - Preço de venda do Revendedor ao consumidor, sem o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

C - Taxa de Serviço de troca do óleo pelo Revendedor.

D - Preço de venda ao Revendedor ao Consumidor, com o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

OBS - Os preços de venda já incluem o frete médio de entrega do produto ao Revendedor (Cr\$ 66,13 por litro) e o Encargo da Revenda (Cr\$ 350,00 litro).

- Aos óleos vendidos embalados deverá ser acrescido o custo do vasilhame, constante da correspondente tabela.

- Ao preço de venda a granel do óleo em tambor será acrescido o custo proporcional da embalagem, de Cr\$ 165,00 por litro.

- Vide itens 1.1.5 e 1.1.6 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

Tabela de Preços de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

PRODUTO: EMBALAGEM PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

| TIPOS DE EMBALAGEM | A |
|--|------------|
| | Cr\$ litro |
| CAIXA C/ 24 UNIDADES DE 01 LITRO | 355,00 |
| CAIXA C/ 40 UNIDADES DE ½ LITRO | 545,00 |
| CAIXA C/ 04 UNIDADES DE 5 LITROS | 310,00 |
| CAIXA C/ 06 UNIDADES DE 5 LITROS | 310,00 |
| CAIXA C/ 06 UNIDADES DE 2,5 LITROS | 362,00 |
| CAIXA C/ 40/60/80/100 UNIDADES DE 200 MILILITROS | 1.159,00 |
| BALDE C/ 20 LITROS | 227,00 |
| TAMBOR C/ 200 LITROS | 165,00 |

A - Custo por unidade de litro a ser adicionada ao preço de venda dos óleos lubrificantes, quando vendidos embalados.

OBS - Aos óleos vendidos a granel não poderá ser adicionado o custo da embalagem.

- Ao preço de venda a granel do óleo lubrificante de tambor será adicionado o custo proporcional da embalagem, de Cr\$ 165,00 por litro.

- Vide itens 1.1.5 e 1.1.6 das Notas Explicativas.

Tabela de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

| PRODUTO | UNIDADE | Cr\$ |
|--------------------------------------|---------|----------|
| ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - SPINDLE | litro | 1.680,00 |
| ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - N. LEVE | litro | 1.694,00 |
| ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - N. MÉDIO | litro | 1.730,00 |
| ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - N. PESADO | litro | 1.764,00 |
| ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - B. STOCK | litro | 1.799,00 |
| ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - CIL. I | litro | 1.764,00 |
| ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - CIL. II | litro | 1.784,00 |
| ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - T. LEVE | litro | 1.819,00 |
| ÓLEO LUBRIFICANTE BÁSICO - T. PESADO | litro | 1.833,00 |

- Os preços já incluem o IULC.

Tabela de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

| PRODUTO | UNIDADE | Cr\$ |
|-------------------------------|---------|----------|
| ÓLEO EXTENSOR SP (SPINDLE) | kg | 1.807,00 |
| ÓLEO EXTENSOR LEVE | kg | 1.788,00 |
| ÓLEO EXTENSOR NP (N. PESADO) | kg | 1.830,00 |
| ÓLEO P/ PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA | l | 1.294,00 |
| ÓLEO MINERAL ISOLANTE B | l | 1.680,00 |
| DESAFASTAMENTO BS | kg | 1.066,00 |
| RAFINADOS ND NM | kg | 1.200,00 |
| RAFINADOS ND NL | kg | 1.173,00 |

(a) Produtos Sujeitos ao IPI e ao ICM.

Tabela de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

| PRODUTO | Cr\$ / litro |
|--|--------------|
| NAFTA P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1) | 392,00 |
| NAFTA P/ INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS (1): | |
| - Copene | 356,00 |
| - Copesul | 356,00 |
| - Ultrafertil | 77,00 |
| NAFTA P/ GERAÇÃO DE GÁS (2) | 216,00 |
| NAFTA P/ OUTROS FINS (2) | 1.639,00 |

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas.

(1) - IULC com alíquota zero.

(2) - Os preços já incluem o IULC.

Tabela de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de

novembro de 1984.

| PRODUTO | Cr\$ / litro |
|---|--------------|
| GASÓLEO P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1) | 475,00 |
| GASÓLEO P/ IINDUSTRIA PETROQUÍMICA (1): | |
| - Copene | 356,00 |
| GASÓLEO P/ FABRICAÇÃO DE VASELINA (1): | |
| - Favab | 475,00 |
| GASÓLEO P/ OUTROS FINS (2) | 1.496,00 |

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas.

(1) - IULC com alíquota zero.

(2) - O preço já inclui o IULC.

Tabela de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

| PRODUTO | UNIDADE | Cr\$ |
|-------------------------|---------|--------|
| COQUE VERDE DE PETRÓLEO | kg | 288,00 |

- Produtos sujeitos ao IPI e ao ICM.

- Preço para o produto sem umidade e teor de enxofre 1,5 % e 2,5 %.

Tabela de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

| PRODUTO | UNIDADE | Cr\$ |
|-------------------------------|---------|--------|
| EXTRATO AROMÁTICO | kg | 766,00 |
| GÁS RESIDUAL | kg | 61,00 |
| GÁS RESIDUAL Nº 2 | kg | 103,00 |
| RESÍDUO AROMÁTICO P/ GRAXA | kg | 488,00 |
| RESÍDUO ASFÁLTICO | kg | 64,00 |
| RESÍDUO OLEOSO FTV | kg | 288,00 |
| SOLVÓLEO Nº 2 | l | 576,00 |

(a) Produtos sujeitos ao IPI e ao ICM.

Tabela de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

| PRODUTO | UNIDADE | Cr\$ |
|-----------------------|---------|----------|
| SOLVENTE PALE OIL 60 | litro | 1.915,00 |
| CORRENTE GASOSA MISTA | quilo | 359,00 |

- O Preço já inclui o IULC.

Tabela de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

| PRODUTO | UNIDADE | Cr\$ |
|-------------------------|---------|--------|
| ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO C | kg | 684,00 |

ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO kg 389,00
EPM (NAVY SPECIAL)

- IULC com alíquota zero.

Tabela de Preço de Venda ao Consumidor, anexa à Portaria CNP nº [272](#), de 06 de novembro de 1984.

Produto: GÁS NATURAL

| | |
|---|-------------------------------|
| USOS | (1) Cr\$/1.000 m ³ |
| PARA FINS COMBUSTÍVEIS NOS SETORES COMERCIAL E INDUSTRIAL, E COMO REDUTOR SIDERÚRGICO (2) | 435.889,00 |
| PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR, CANALIZADA | 311.875,00 |
| PARA FINS PETROQUÍMICOS | 350.840,00 |
| PARA PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES | 116.865,00 |

(1) Preços considerados nos pontos de entrega prefixados da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, referidos à pressão absoluta de 1.033 kg/ cm², temperatura de 20°C e poder calorífico superior de 9.400 kcal/m³.

(2) O preço de venda já inclui os Encargos de Distribuição da CEG - Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro, de Cr\$ 34.871,00 por 1.000 m³.